



Projeto de Lei nº 2613/2021

de 10 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Roque, objetivando o atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames da população, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque de Severiano de Almeida, objetivando o atendimento da saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que estes sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, mediante repasse de valores.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, caberá a entidade disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessário ao atendimento de hospitalização clínico/cirúrgico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2021.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 10 DE MARÇO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2613/2021

O presente Projeto de Lei nº 2613/2021 objetiva firmar convênio com o Hospital São Roque de Severiano de Almeida com o intuito de fornecer atendimento de saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, mediante repasse de valores pactuados em instrumento de Convênio.

Justifica-se que em tempos passados, o Município já manteve Convênio com o Hospital São Roque de Severiano de Almeida.

Durante determinado período, não existiu demanda que justificasse a celebração de Convênio.

Agora, principalmente em função da Pandemia, constatou-se a necessidade de celebrar o referido convênio, que assegura atendimento de qualidade na área da saúde para nossa população, justificando assim o presente projeto.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Detoni, nº 201, na cidade de Mariano Moro – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IRINEU FANTIN, brasileiro, portador do CPF 383.896.220-68, residente e domiciliado à Avenida 22 de Maio, nº 023, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2021, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO ROQUE DE SEVERIANO DE ALMEIDA, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Severiano de Almeida – RS, à av. Brasil, 61, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.783/0001-12, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. Mauri Benincá, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à La. Caracol, na cidade de Severiano de Almeida – RS, portador do CPF nº 231.802.850-87 e RG nº 01305826388, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **HOSPITAL**, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**, conforme segue:

a) até 35 (trinta e cinco) diárias hospitalares no valor unitário de R\$ 693,96 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), mais uma Autorização de Internação Hospitalar – AIH, incluindo-se o valor hospitalar de hotelaria, medicamentos, exames laboratoriais, honorários médicos e fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará o controle dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao **HOSPITAL**, observando-se as rotinas quanto ao encaminhamento conforme já previsto no objeto do convênio.

SEGUNDA – O **HOSPITAL**, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do Município, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros, bem como prestará atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista na Cláusula Primeira do Objeto deste Convênio.

TERCEIRA – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do **HOSPITAL**. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao **HOSPITAL**. O **MUNICÍPIO** não interferirá na relação médico/paciente.





QUARTA – O número de diárias são as limitadas no objeto do Convênio não podendo este número ser aumentado.

QUINTA – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL será calculado multiplicando-se o número de diárias autorizadas mensalmente, conforme o estipulado na Cláusula Primeira do Objeto, e o valor previsto para o atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista nas letras “a” e “b” da mesma cláusula.

SEXTA - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, diretamente, ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança até o 10.º dia útil subsequente ao mês vencido.

Será condição de pagamento por parte do MUNICÍPIO, a apresentação da prestação de contas pelo HOSPITAL até o 2.º dia útil subsequente ao mês vencido, contendo:

- a) nome do paciente atendido;
- b) endereço completo do paciente atendido;
- c) data e hora da internação e data e hora da alta do paciente atendido;
- d) nome do paciente atendido, endereço completo, data e tipo do exame ou procedimento realizado do paciente atendido;
- e) especificação do Código Internacional de Doenças – CID, do paciente atendido.

SÉTIMA – O presente convênio visa a participação do Município no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

OITAVA – A vigência do referido convênio fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2021 até o dia 02 de março de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, com aplicação do índice IPCA incidente no valor dos últimos 12 (doze) meses.

NONA – Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

DÉCIMA SEGUNDA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 03 (três) vias, com o mesmo teor e forma.

Marcelino Ramos, ____ Março de 2021.

MAURI VEDOVATTO
Presidente

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal